



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 334/2013

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aguanil, no uso de suas atribuições, aprova e eu, RICARDO EUGÊNIO TERRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- As Sociedades Civas, as Associações, Fundações e Agremiações Constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, mediante comprovação de que:

I- adquiriram personalidade jurídica;

II- estão em funcionamento a mais de um ano;

III- os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - seus diretores são pessoas idôneas.

V - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados do último ano de exercício anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

Parágrafo Único - Os atestados do cumprimento das exigências previstas, no inc. II, III, e IV do caput deste artigo poderão ser firmados pelo Presidente da entidade interessada, na Declaração do Conselho Municipal de

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 26/08/2013

SERVIDOR MUNICIPAL

LEI Nº 334/2013
SANCIONADA EM
26/08/2013
Ricardo Eugênio Terra
Servidor Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia; e/ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º- Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I. - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II. - deixar de preencher quaisquer requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data de revogação.

Art. 4º-Após a investidura do título de utilidade pública municipal, a associação ou entidade, deverá enviar anualmente prestação de contas de suas atividades, e relatório anual de contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aguanil, 26 de agosto de 2013,

Ricardo Eugênio Terra
Prefeito Municipal

Ricardo Eugênio Terra
Prefeito Municipal